COPIADO PARA O MAÇO

Secretaria da Presidencia da Republica
Nº 4190
1945

Em 20 de janeiro de 1945.

DP/10/315.2
350.13

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO
8 FEV 1945
Nº 2884

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Getulio Dornelles Vargas,
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência a questão das promoções por merecimento dos funcionários da carreira de "Diplomata".

2. As promoções dos referidos funcionários estão, atualmente, reguladas pela legislação que vigora para todo o Serviço Público Federal (Regulamento de Promoções, aprovado pelo decreto nº 2.290, de 28 de janeiro de 1938, e alterações posteriores).

2/2

3. Pelo decreto nº 8.168, de 5 de novembro de 1941 (que modifica o citado decreto nº 2.290), os "Boletins de Merecimento", preenchidos pelos chefes imediatos dos funcionários, são automàticamente registados, não podendo ser alterados ex-officio pela Administração.

4. Acontece, porém, que os julgamentos proferidos pelos chefes imediatos são quase sempre excessivamente magnânimos ou tolerantes; quase todos os chefes atribuem pontos máximos aos seus auxiliares, produzindo-se, em consequência, empate no merecimento, que é desfeito pelo recurso à antiguidade de classe. Dêsse modo, as promoções se vêm efetuando pràticamente pelo exclusivo critério da antiguidade.

5. Considerando as peculiaridades da carreira de "Diplomata", decorrentes da absoluta necessidade de selecionar os elementos mais capazes para os postos superiores, de notória responsabilidade e importância, permito-me sugerir a Vossa Excelência seja alterado o decreto-lei nº 791, de 14 de outubro de 1938 - que dispõe sôbre a organização dêste Ministério - na parte relativa às promoções.

6. Respeitadas as disposições da legislação geral, sôbre as condições de merecimento, quer-me parecer que seria de toda a conveniência fossem os "Boletins de Merecimento" apreciados por uma Comissão, composta do Secretário Geral, do Chefe do Departamento de Administração e do Chefe da Divisão do Pessoal, a qual estudaria o merecimento dos funcionários em conjunto, propondo ao Ministro de Estado as alterações de pontos que julgasse necessárias.

7. Nessas condições, passo às mãos de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto-lei, que dispõe sôbre o assunto.

G.X.M.

Ministério/DP/10/315.2/1945/2.

assunto.

8. Por último, cabe-me informar Vossa Excelência de que êste Ministério já teve o ensêjo de expor, em diversas ocasiões, ao Departamento Administrativo do Serviço Público, as desvantagens do sistema de promoções vigente, propondo a sua modificação ou substituição. Essas propostas - das quais a última, de nº PE/80/315.2, datada de 3 de setembro de 1942, está anexa, por cópia, à presente - não tiveram andamento naquele órgão.

Aproveito a oportunidade, Senhor Presidente, para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.